



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

EM nº 139/2013

Florianópolis, 17 de abril de 2013.

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência as inclusas minutas de Decretos que promovem algumas necessárias correções aos Decretos 1.355/13, 1.357/13 e 1.406/13 e dão outras providências.

2. Os Decretos 1.355/13 e 1.406/13 regulamentaram, em caráter excepcional, o prazo de recolhimento do ICMS devido pela empresa CELESC relativo aos meses de janeiro/13 e fevereiro/13, porém, as redações originais desses Decretos consignaram, equivocadamente, os períodos de dezembro/12 e janeiro/13. Daí a necessidade das correções contidas em duas das minutas anexas.

3. Já a nova redação do art. 2º do Decreto 1.357/13 proposta em uma das minutas anexas é medida que visa prorrogar o início da vigência dos dispositivos do RICMS/SC-01 que tratam do Diferencial de Alíquotas – DIFA para 1º de julho de 2013.

4. Por fim, tem-se minuta de Decreto que estipula, em caráter excepcional, novo prazo de recolhimento do ICMS consoante disposto no inciso XII do § 1º do art. 60 do RICMS/SC/01, relativo ao mês de abril de 2013.

Respeitosamente,

ANTONIO MARCOS GAVAZZONI
Secretário de Estado da Fazenda

Excelentíssimo Senhor
JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado
Florianópolis/SC